

Plano de saúde deve autorizar portabilidade sem cumprimento da carência

A tutela provisória de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Considerando o que consta no artigo 300 do Código de Processo Civil, o desembargador José Carlos Ferreira Alves, do Tribunal de Justiça de São Paulo, concedeu tutela de urgência para determinar que um plano de saúde regularize o contrato de uma família e autorize portabilidade sem cumprimento do período de carências.

Segundo constam nos autos, a família fez contrato com a Allianz Saúde para a cobertura de seis vidas e foi surpreendida com notificação de que a operadora encerraria suas atividades em janeiro de 2024. Uma das integrantes da família está, hoje, em tratamento médico devido à fratura no ombro direito.

Ao contratar nova operadora, a família pediu liminar para conseguir a dispensa do período de carência.

O desembargador concedeu tutela provisória de urgência, argumentando que a probabilidade do direito está embasada na Resolução 438 de 2018 da ANS, que dispõe sobre a possibilidade de portabilidade especial de carências na hipótese de cancelamento do registro da operadora do plano de origem.

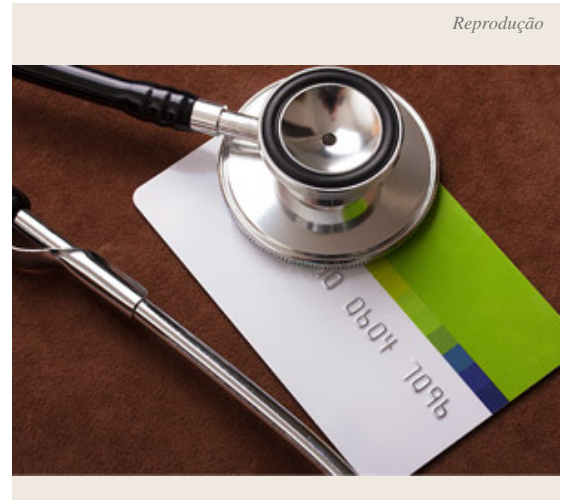
Já o perigo de dano, argumenta, está embasado na iminência de os beneficiários vinculados ao contrato de saúde ficarem sem cobertura médica. O magistrado considera, em especial, o tratamento médico em andamento de um dos membros da família.

“Ademais, observa-se que não há perigo de irreversibilidade da medida deferida neste momento, vez que a agravante deverá adimplir com o pagamento integral dos prêmios”, completou o desembargador.

A família foi representada pelo advogado **Davi Teles Marçal**.

Processo 2351178-75.2023.8.26.0000
Clique [aqui](#) para ler a decisão

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jan-06/plano-de-saude-deve-autorizar-portabilidade-sem-cumprimento-da-carencia/>



Reprodução